

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude do Município de Olhão

Proposta do grupo impulsionador do CMJO

Olhão, 02 de abril de 2014

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento interno define os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Concelho Municipal de Juventude de Olhão, doravante designado abreviadamente por CMJO, e foi elaborado ao abrigo da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro que cria o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, alterado e republicado pela Lei n.º 96/2012, de 10 de Fevereiro.

Artigo 2.º

Natureza

1 — O CMJO é um órgão consultivo do Município de Olhão ao qual compete pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse para o município, relacionados com a política de Juventude.

2 — O CMJO é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas da juventude, visando a promoção de atividades e/ou iniciativas de e para jovens.

3 — O CMJO baseia-se num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa um planeamento estratégico da intervenção nos jovens, estimulando a sua participação na vida cívica.

4 — O CMJO visa, ainda, proporcionar aos jovens do concelho os meios para o estudo e debate sobre diversas temáticas que à Juventude digam respeito.

Artigo 3.º

Princípios gerais

As ações desenvolvidas no CMJO, bem como o funcionamento de todos os órgãos do mesmo, orientam-se pelos princípios da participação, liberdade, subsidiariedade, integração, articulação, inovação e igualdade de oportunidades.

Artigo 4.º

Objetivos

O CMJO tem como principais objetivos:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, em articulação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município de Olhão, analisando e informando a Câmara Municipal de Olhão das problemáticas juvenis do concelho que requeiram apoios ou iniciativas na esfera das competências municipais;

- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação e de outro cariz, relativos à juventude, no sentido de promover o desenvolvimento dos jovens através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local que fomentem o associativismo juvenil;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes, relacionadas com a juventude, procurando que haja uma visão e ação integrada na política de juventude do Município de Olhão;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como de outras entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- i) Formular e apresentar propostas no âmbito das atividades que prossegue e enviá-las aos órgãos responsáveis;
- j) Promover a colaboração entre as associações juvenis, bem como outras entidades com atividades destinadas aos jovens, no âmbito da sua atuação;
- k) Propor alterações ao presente regulamento.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

Artigo 5.º

Órgãos do CMJO

- 1 — O CMJO é constituído pelo Plenário e pela Comissão Permanente.
- 2 — Para a prossecução dos objetivos do CMJO, podem ser criados Grupos de Trabalho temáticos, de carácter sectorial, territorial e/ou intermunicipal, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.
- 3 — Outros órgãos de carácter mais operativo e temporário, designadamente Comissões Temporárias, que facilitem e agilizem a eficaz prossecução de tarefas e procedimentos para o desenvolvimento de temáticas de carácter mais específico, constituídos pelos representantes dos membros do Plenário indicados para o efeito.

Artigo 6.º

Sede de funcionamento

O CMJO tem sede em instalações da Câmara Municipal de Olhão, em espaço específico para a área da Juventude, a qual é responsável pelo apoio logístico e técnico ao seu funcionamento.

Artigo 7.º

Composição do CMJO

- 1 — O CMJO é composto pelos seguintes membros:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal que assumirá o cargo de Presidente do CMJO;
 - b) Um membro da assembleia municipal de cada partido político ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;

- c) O representante do município no Conselho Regional de Juventude;
 - d) Um representante de cada associação juvenil com sede no concelho inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
 - e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município.
 - f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município.
 - g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;
 - h) Um representante de cada organização de Juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
 - i) Um representante de cada associação Jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional;
 - j) Observadores e participantes externos, sem direito de voto, convidados pelo plenário, que cumpram os requisitos dos artigos 5.º e 6.º do Regime Jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude.
- 2 — Quaisquer entidades podem, a todo o tempo, integrar o CMJO, desde que mostrem nisso interesse e obedeçam aos requisitos explicitados no número anterior.

Artigo 8.º

Procedimentos de indicação e substituição dos membros

- 1 — Os representantes das organizações incluídas nas alíneas d) a j) do artigo anterior são indicados por comunicação escrita dos órgãos sociais respetivos dirigida ao presidente do CMJO.
- 2 — A comunicação escrita a que se refere o número anterior pode incluir a identificação de representantes suplentes.
- 3 — As entidades referidas no número 1 do presente artigo podem substituir os seus representantes no CMJO a todo o momento, mediante nova comunicação escrita dirigida ao presidente.
- 4 — O Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se substituir pelo vice-presidente ou pelo Vereador do Pelouro da Juventude, nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos membros do CMJO

Artigo 9.º

Direitos dos membros do CMJO

- 1 — Os membros do CMJO identificados nas alíneas d) a i) do artigo 7.º têm o direito de:
- a) Participar e intervir nas reuniões do plenário, dos grupos de trabalho e comissões de que façam parte;
 - b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJO;
 - c) Eleger um representante no conselho municipal de Educação;

- d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJO;
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da autarquia local, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do CMJO apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 10.º

Deveres dos membros do CMJO

Os membros do CMJO têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do CMJO ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJO;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJO, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO IV

Organização e funcionamento

Artigo 11.º

Funcionamento do CMJO

- 1 — O CMJO pode reunir em Plenário e em Grupos de Trabalho.
- 2 — O CMJO pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.
- 3 — O CMJO consagra, de acordo com o exposto no Capítulo V do presente regulamento, uma Comissão Permanente que assegura o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

Artigo 12.º

Plenário

- 1 — O Plenário do CMJO reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.
- 2 — O Plenário reúne, ainda, extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto.
- 3 — O Plenário pode criar Grupos de Trabalhos ou Comissões Temporárias.
- 4 — O Plenário pode convidar para participar nas suas reuniões, sem direito a voto, pessoas de reconhecido mérito cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.
- 5 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJO e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
- 6 — As reuniões do CMJO devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 13.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJO eleger um representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 14.º

Competências consultivas

1 — Compete ao CMJO pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquelas conexas.

2 — Compete ao CMJO emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 — O CMJO será auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projetos previstos no número anterior.

4 — Compete, ainda, ao CMJO emitir parecer facultativo sobre iniciativas e/ou atividades do Município com incidência nas políticas municipais de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara e dos Vereadores, bem como em caso de decisão por parte do Plenário.

5 — Também a Assembleia Municipal pode solicitar a emissão de pareceres facultativos sobre matérias da sua competência, com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 15.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJO acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem;
- d) Participação cívica da população jovem, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 16.º

Competências em matéria educativa

Compete ao CMJO acompanhar a evolução da política de educação, através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 17.º

Emissão dos pareceres

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do artigo 14.º a Câmara Municipal reúne com o CMJO para apresentar e discutir as linhas

gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJO possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem o número anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação para análise ao CMJO, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo.

3 — O parecer obrigatório deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

4 — A não emissão do parecer obrigatório, no prazo previsto no número anterior, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 18.º

Quórum e deliberações

1 — Em caso de falta de quórum, ou seja, 50% mais um dos membros com direito a voto, o Plenário reunirá 30 minutos depois com os membros presentes.

2 — O CMJO delibera por maioria de votos dos membros do Plenário presentes com direito a voto, não contando as abstenções para o apuramento de maioria.

3 — As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 19.º

Atos do CMJO

1 — Os atos do CMJO são inscritos em ata sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.

2 — As propostas aprovadas são inscritas em ata como resoluções ou informações.

Artigo 20.º

Atas e registos de presenças

1 — De cada reunião é lavrada uma ata, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada, aprovada e assinada na reunião seguinte.

2 — A responsabilidade de elaboração da ata cabe por inerência à mesa do plenário.

3 — Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 21.º

Plenários e Grupos de Trabalho

1 — Com a função de refletir sobre determinados temas específicos e estratégicos para o desenvolvimento local, poderão ser organizados Grupos de Trabalho.

2 — Os Grupos de Trabalho são da iniciativa do Plenário.

3 — Poderão ser convidados para os Grupos de Trabalho parceiros e agentes externos relacionados com a temática.

4 — De cada Grupos de Trabalho é redigida uma informação e posteriormente dado conhecimento no Plenário seguinte.

CAPÍTULO V

Comissão Permanente

Artigo 22.º

Funcionamento e composição da Comissão Permanente

- 1 — Integram obrigatoriamente a Comissão Permanente pelo menos um representante de cada uma das categorias de membros, eleitos em plenário, tendo o seu total um número ímpar de membros.
- 2 — Os membros do CMJO indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à Comissão Permanente.
- 3 — A Comissão Permanente do CMJO e o seu Coordenador são eleitos em sede de Plenário do CMJO.
- 4 — A Comissão Permanente reúne mensalmente ou com periodicidade inferior quando se justifique essa necessidade, e sob convocatória do Coordenador.
- 5 — As reuniões da Comissão Permanente são convocadas pelo Coordenador através do meio acordado entre os seus elementos, com referência à respetiva ordem de trabalhos e demais documentação a apreciar.
- 6 — Os trabalhos iniciam-se com a presença do Coordenador e mais de metade dos seus elementos, ou trinta minutos após a hora marcada na convocatória com qualquer número de elementos presente.
- 7 — Em todas as reuniões da Comissão Permanente existe um período antes da ordem do dia, onde os elementos presentes podem apresentar as suas propostas e/ou informações.
- 8 — Quando não exista consenso sobre determinado assunto em análise, cada elemento presente tem direito a um voto e a Comissão Permanente delibera por maioria de votos sendo que, em caso de empate, o Coordenador tem voto de qualidade. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
- 9 — De cada reunião é elaborado um registo que, em anexo, tem arquivada a respetiva folha de presenças, propostas, informações e outra documentação.
- 10 — O registo da reunião é aprovado e assinado na reunião seguinte.

Artigo 23.º

Competências da Comissão Permanente do CMJO

São competências da Comissão Permanente do CMJO:

- a) Executar as deliberações tomadas pelo Plenário do CMJO;
- b) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CMJO;
- c) Proceder à dinamização do Sistema de Informação e Comunicação promovendo a sua partilha e circulação entre os parceiros e a população em geral;
- d) Dinamizar e coordenar os diferentes Grupos de Trabalho ou Comissões que o plenário do CMJO delibere constituir;
- e) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CMJO;
- f) Outras que lhe sejam atribuídas pelo Plenário.

CAPÍTULO VI

Grupos de Trabalho e Comissões

Artigo 24.º

Grupos de trabalho especializados permanentes

- 1 — Para preparação dos pareceres a submeter à apreciação do Plenário do CMJO, podem ser constituídos grupos de trabalho especializados permanentes, por deliberação do Plenário.
- 2 — Os grupos de trabalho especializados terão as competências que o Plenário lhes delegar.

Artigo 25.º

Comissões Temporárias

Para a apreciação de questões pontuais ou prossecução das atividades do CMJO, de duração limitada, pode o Plenário deliberar a constituição de Comissões Temporárias, delegando-lhes as competências que entender necessárias para o efeito.

CAPÍTULO VII

Apoio à atividade do CMJO

Artigo 26.º

Apoio logístico e técnico

O apoio logístico e técnico necessário ao funcionamento dos órgãos do CMJO são assegurados pela Câmara Municipal de Olhão, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município e sem prejuízo que se possam estabelecer outros mecanismos de apoio consensualizados e aprovados em Plenário.

Artigo 27.º

Instalações

- 1 — O Município disponibilizará instalações condignas para o funcionamento do CMJO.
- 2 — O CMJO pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal para a organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder à audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 28.º

Sistema de informação e comunicação do CMJO

- 1 — O Sistema de Informação e Comunicação é dinamizado pela Comissão Permanente, em articulação com os membros do CMJO.
- 2 — O Sistema de Informação e Comunicação local poderá incluir uma base de dados estatística, um diretório dos membros do CMJO, um diretório de recursos locais, um diretório das propostas, uma base das atas do CMJO, uma base das atas da Comissão Permanente e outras informações que o plenário considere necessárias.
- 3 — O Sistema de Informação e Comunicação centralizará toda a informação num sítio na Internet, sendo este disponibilizado pela Câmara Municipal de Olhão.

CAPÍTULO VIII
Disposições finais

Artigo 29.º

Revisão do regulamento

1 — As propostas de alteração ao regulamento do CMJO, devidamente fundamentadas, são apreciadas e votadas em Plenário e remetidas a votação e aprovação à Assembleia Municipal.

2 — O presente regulamento apenas pode ser alterado em Plenário convocado para o efeito, com a presença de 50% mais um dos membros com direito a voto.

3 — Em segunda convocatória, de prazo não inferior a 10 dias em relação ao Plenário referido no número anterior, pode proceder-se à revisão do presente regulamento com qualquer número de presenças.

Artigo 30.º

Regime transitório

1 — As entidades com direito de representação no CMJO deverão proceder à designação dos seus representantes no prazo máximo de 30 dias após a publicação deste regulamento em Diário da República.

2 — A primeira sessão plenária decorrerá num prazo máximo de 60 dias após a publicação deste regulamento em Diário da República.

Artigo 31.º

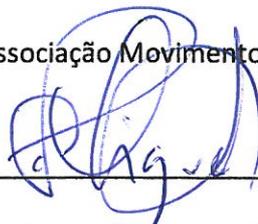
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

O presente documento foi desenvolvido em reunião ocorrida a 17 de Março de 2014 e aprovado em reunião ocorrida a 2 de Abril de 2014 nas instalações da Casa da Juventude de Olhão.

As organizações impulsionadoras:

Pela MOJU – Associação Movimento Juvenil em Olhão



Pela AFAIPJ – Associação de Formação e Apoio às Ideias e Projetos dos Jovens



Pela Associação DICA – Desenvolvimento, Inclusão, Cultura e Ambiente



Pela JS – Juventude Socialista



Pela JSD – Juventude Social Democrata



Pela CDU – Coligação Democrática Unitária



Pelo BE – Bloco de Esquerda



Pela J – Juventude, Artes e Ideias

